



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

CONTRATO Nº 380/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.11.27.0012.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 074/2025.

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DO ITAPECURU
MIRIM/MA, POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE JUVENTUDE,
CULTURA, ESPORTE, LAZER E
TURISMO, E A EMPRESA MARCIA A
FENOMENAL SHOWS LTDA, COMO
CONTRATADA, PARA A EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes Sousa, S/Nº - Centro, Itapecuru-Mirim/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer E Turismo, o Sr. Rafael Borges Silva Mendes, brasileiro, inscrito no CPF: 614.896.743-06, portador da cédula de identidade RG nº 0489040320139, residente e domiciliado na Rua da Liberdade, nº 103, bairro Torre, Itapecuru-Mirim/MA, CEP nº 65.485-000, e pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda, Allyson Ferreira Pereira, brasileiro, inscrito no CPF: 848.806.943-04, portador da cédula de identidade RG nº 0000027992926 SESP MA, residente e domiciliado na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 29, QD 21, Quintas Calhau, cidade São Luís/MA, CEP nº 65.072-005, Ordenadores de despesas nos termos da Lei nº 1688/2025, de 20 de fevereiro de 2025, doravante denominados **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA**, estabelecida na Rua Julio Azevedo, número 1730, CEP 60.192-310, Bairro/Distrito Coco, Município Fortaleza/CE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 22.413.698/0001-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Rodrigenes Costa de Araújo, CPF nº 018.570.803-00, têm justo e acordado o presente instrumento contratual, decorrente da Inexigibilidade nº 074/2025, formalizado no Processo Administrativo nº 2025.11.27.0012 que é celebrado com base na **Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto deste contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, e demais normas aplicáveis a espécie. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

2.1. O objeto do presente Contrato é a Contratação da cantora Márcia Fellipe para realização de show musical no dia 31 de dezembro de 2025, no Município de Itapecuru Mirim/MA, em comemoração às festividades de Réveillon, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

2.2. Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 2025.11.27.0012, no Projeto Básico/Termo de Referência.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência;
- II. O Edital da Licitação;
- III. A Proposta do CONTRATADO;
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 500.000,00(Quinhentos mil reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
1	Cachê artístico e encargos para contratação do artista musical MARCIA FELLIPE para apresentação musical.	serv.	1	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
2	Translado do artista e banda da cidade de origem para o local da prestação dos serviços.	serv.	1	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
3	Remuneração banda: Percussionista/tecladista/Guitarra, Baixo/bateria	serv.	1	R\$ 170.000,00	R\$ 170.000,00
4	Diária de alimentação, logística para chegar até a cidade do show. Abastecimento de Camarim / Hospedagem / Backline	Serv.	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
5	Produção banda \ acessória, agência	serv.	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00

3.1.1. No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão - de-obra a serem



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado em **duas parcelas**, sendo:
I - 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, a título de antecipação, após a publicação do contrato;

II - 50% (cinquenta por cento) do valor remanescente, até a data do evento, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo(a) fiscal do contrato.

4.2. A nota fiscal referente ao pagamento final deverá ser apresentada até **5 (cinco) dias antes da realização do evento**, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, obtida por consulta ao SICAF ou mediante apresentação de certidões atualizadas, nos termos da legislação vigente;
- b) Outros documentos eventualmente exigidos pelo contrato ou pela fiscalização do contrato.

4.3. O pagamento será efetuado pela Administração no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento da nota fiscal e dos documentos exigidos, desde que devidamente atestados pelo(a) fiscal do contrato.

4.4. Em caso de inconsistências na execução do objeto ou irregularidades na documentação apresentada, o prazo para pagamento será suspenso até que a contratada promova as correções necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização, sem ônus à Administração.

4.5. Serão efetuadas, no ato do pagamento, as retenções tributárias previstas na legislação vigente, salvo no caso de a contratada ser optante pelo Simples Nacional.

4.6. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documento oficial comprobatório de sua condição, para que seja aplicada a dispensa de retenções de tributos abrangidos pelo regime.

4.7. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de **transferência bancária** ou ordem de pagamento, para crédito em conta corrente indicada pela contratada.

4.8. A data do pagamento será considerada como o dia em que constar a emissão da ordem bancária.

4.9. A apresentação de nota fiscal fraudulenta, irregular ou incompatível com os serviços executados implicará a devolução do documento à contratada e poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

4.10. A Administração Pública Direta Municipal e as Entidades Autárquicas e Fundacionais de **Itapecuru Mirim/MA**, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive eventos artísticos, ficam obrigadas a proceder à retenção do imposto de renda (IR) neste município, com base na **Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012**, e alterações posteriores, bem como a observância ao disposto no **Decreto nº 075/2023**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. O valor contratual permanecerá fixo e irredutível durante a vigência do contrato, salvo nos casos de adiamento do evento por motivo de força maior ou inexecução contratual devidamente justificada e aceita pela Administração, hipóteses em que eventuais impactos financeiros serão analisados e compensados posteriormente, sem acréscimos adicionais além dos valores originalmente pactuados.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU REPACTUAÇÃO

6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser requerido pela contratada ou pela Administração exclusivamente nos casos de comprovação de fatos supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, que tornem excessivamente onerosa a execução do contrato, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada mediante requerimento fundamentado, acompanhado de documentação comprobatória do desequilíbrio alegado, sendo submetida à análise técnica e jurídica da Administração.

6.3. Caso seja constatada a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis para restabelecer a equação original do contrato, sempre em observância ao interesse público e à razoabilidade dos valores ajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Projeto Básico, anexo regente ao Processo Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

8.2. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do responsável técnico já indicado neste processo administrativo, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

9.2. A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção dos serviços e no local da sua execução até o respectivo **encerramento**.

9.3. O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA

10.1. Não haverá garantia prévia para a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO

11.1. O presente contrato terá vigência de até 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser encerrado antes desse prazo caso ocorra a completa execução do objeto contratado.

11.2. Na hipótese de adiamento do evento ou de circunstâncias supervenientes devidamente justificadas, que inviabilizem a execução do contrato nos prazos originalmente estabelecidos, o prazo de vigência poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que mantidas as condições iniciais e observados os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.3. A prorrogação da vigência do contrato dependerá de justificativa técnica e aprovação expressa da Administração, devendo ser formalizada antes do término do prazo contratual vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de *Empreitada por preço global* conforme as especificações constantes do Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A contratada obriga-se a:

- a)** Garantir a realização da apresentação artística conforme os termos estabelecidos no contrato, incluindo todas as atrações previamente definidas no Termo de Referência, sem alterações ou substituições sem prévia anuência da Administração;
- b)** Assegurar que o artista contratado cumpra integralmente o compromisso firmado, comparecendo ao evento na data, horário e local estipulados, salvo casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- c)** Disponibilizar todos os recursos necessários para a realização da apresentação, incluindo equipe técnica e demais elementos indispensáveis ao desempenho do espetáculo, conforme especificado no contrato;
- d)** Garantir a qualidade técnica e artística da apresentação, zelando pela pontualidade, pela segurança do evento e pelo respeito ao público presente;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- e) Observar todas as exigências legais para a realização da apresentação, incluindo direitos autorais, normas de segurança e regulamentações locais, obtendo as licenças e autorizações necessárias quando aplicável;
- f) Responsabilizar-se integralmente por qualquer imprevisto relacionado à apresentação, incluindo eventuais danos materiais ou pessoais decorrentes de falhas técnicas ou operacionais sob sua responsabilidade;
- g) Manter a Administração informada sobre quaisquer circunstâncias que possam impactar a realização da apresentação, propondo soluções adequadas para evitar prejuízos à execução do contrato;
- h) Cumprir todas as obrigações previstas no contrato e na legislação vigente, garantindo que a apresentação ocorra conforme o planejado e atenda plenamente ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Garantir as condições necessárias para a realização da apresentação artística, incluindo a disponibilização do espaço adequado e infraestrutura mínima necessária para a execução do espetáculo, conforme previsto no contrato;
- b) Efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos, observando a antecipação de 50% do valor total após a publicação do contrato e o pagamento do saldo remanescente (50%) até a data do evento, desde que cumpridas as exigências contratuais;
- c) Assegurar a regularização documental e administrativa necessária para a realização do evento, incluindo autorizações, alvarás e demais exigências legais aplicáveis, quando de sua responsabilidade;
- d) Designar representante ou fiscal do contrato para acompanhar a execução do objeto contratado, atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e sanando eventuais dúvidas ou demandas relacionadas ao evento;
- e) Viabilizar a divulgação da apresentação artística, conforme acordado com a contratada, garantindo que o evento atinja o público-alvo desejado e cumpra sua finalidade;
- f) Fornecer suporte operacional e logístico quando necessário, como controle de acesso, segurança e demais medidas indispensáveis à boa execução do evento;
- g) Notificar formalmente a contratada sobre qualquer alteração ou necessidade de ajuste no planejamento do evento que possa impactar a execução da apresentação, respeitando os prazos e limites estabelecidos no contrato;
- h) Cumprir todas as disposições contratuais e normativas aplicáveis, garantindo que a contratação atenda ao interesse público e à legalidade exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

15.1. Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

16.1. É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o(a) órgão ou entidade poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;**
- b) Multa;**
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos ;**
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar .**

17.2. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros: **1)** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não -aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- d) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

17.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes ente si.

17.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar as obras e/ou serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar providência determinada pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

17.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

17.7. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

17.8. A sanção prevista na alínea “d” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada aos Contratantes que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

17.9. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itapecuru Mirim/MA e/ou outros do ato que as impuser.

17.10. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

17.11. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover - se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

17.12. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

17.13. As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea “b” DO ITEM 17.1.** , não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas .

CLÁUSULA DÉCIMA OITOAVA – RECURSOS

18.1. A CONTRATADA poderá apresentar:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput da Cláusula anterior;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “d” do caput da Cláusula anterior.

18.2. Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

19.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ou/outras normas regulamentadoras aplicáveis a espécie, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

19.3. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

19.4. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Vigésima Primeira, caput, alínea “b”, deste Contrato.

19.5. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

19.6. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

19.7. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes do presente contrato para este exercício financeiro correrão por conta da dotação orçamentária:

UNID. GESTORA: 02 08 SEC. MUN. DA JUVENT. CULT. ESP. LAZ E TUR.;
PROJETO/ATIVIDADE: 13 392 0029 2068 0000 - MANUT. DE ATIV. CULTURAIS;
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;
FONTE: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
FONTE: 1700 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

CLÁUSULA VISÉGIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itapecuru Mirim/MA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegio que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Itapecuru Mirim (MA), 26 de dezembro de 2025.

Rafael Borges Silva Mendes
Secretário Municipal de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Responsável Legal pela CONTRATANTE

Allyson Ferreira Pereira

Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Responsável Legal pela CONTRATANTE

MARCIA A
FENOMENAL SHOWS
LTDA:2241369800010
0

Assinado de forma digital por
MARCIA A FENOMENAL SHOWS
LTDA:2241369800010
Dados: 2025.12.26 14:42:30
-03'00"

Rodrigenes Costa de Araújo
MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA
Responsável Legal pela CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

EXTRATO DO CONTRATO Nº 380/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.11.27.0012. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 074/2025. PARTES: Município de Itapecuru Mirim/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO e a Empresa MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA. OBJETO: Contratação da cantora Márcia Fellipe para realização de show musical no dia 31 de dezembro de 2025, no Município de Itapecuru Mirim/MA, em comemoração às festividades de Réveillon. VALOR: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais). DATA DA ASSINATURA: 26/12/2025. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normais aplicáveis a espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNID. GESTORA: UNID. GESTORA: 02 08 SEC. MUN. DA JUVENT. CULT. ESP. LAZ E TUR.; PROJETO/ATIVIDADE: 13 392 0029 2068 0000 - MANUT. DE ATIV. CULTURAIS; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; FONTE: 1700 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Rafael Borges Silva Mendes-Secretário Municipal de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. Allyson Ferreira Pereira-Secretário Municipal de Administração e Fazenda. P/CONTRATADA: Rodrigenes Costa de Araújo– Representante legal. Itapecuru Mirim–MA.